

-XXIII -**ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL NO RS: DOS
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO À AMPLIAÇÃO DAS
DESIGUALDADES**

Angela Chagas – UFRGS
angela.bchagas@gmail.com

Mateus Saraiva – UFRGS
mateus.saraiva@ufrgs.br

Brenda Jover – UFRGS
joverbrenda@gmail.com

"Aqui tem laboratório de informática, de ciências e muita aula prática! Aqui podemos escolher os conteúdos extras também!". É assim a descrição das escolas de Ensino Médio em tempo integral feita pelo Ministério da Educação (MEC) em propaganda de promoção da reforma do Ensino Médio²⁰. A ampliação da jornada escolar, aliada à flexibilidade curricular, é um dos pilares da Lei 13.415/2017. A redação determinou o aumento do tempo de aula de 800 para 1,4 mil horas anuais, ou seja, sete horas diárias. No entanto, não foi definido um prazo para que isso aconteça.

Para ensaiar a ampliação da jornada, o governo criou a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, que prevê repasse de R\$ 2 mil por aluno matriculado, aos Estados e ao Distrito Federal, no prazo de 10 anos. Todavia, a suplementação do financiamento está aquém das necessidades.

No Rio Grande do Sul (RS), apenas 12 dentre 1.101 escolas estaduais foram selecionadas para participar do Programa (RIO GRANDE DO SUL, 2018). Essa oferta reduzida representa o primeiro passo para o aprofundamento das desigualdades educacionais, à medida que exclui a maior parte dos estudantes, principalmente aqueles que já estão no mercado de trabalho, deslocados ao ensino noturno ou ao abandono escolar (FERRETI, 2018).

²⁰ Propaganda sobre o EMTI: < <https://www.youtube.com/watch?v=2qHx66I1Bbw>>. Acesso em 02/02/2019.

A ampliação da jornada sugere abundância de oportunidades. Ball et. al (2016) afirmam que os formuladores das políticas precisam levar em conta a complexidade dos ambientes de atuação. Assim, as escolas precisam de condições para garantir uma oferta diversificada e com qualidade aos jovens – vide a propaganda oficial. Mas que condições a rede estadual do RS tem de garantir a ampliação da jornada escolar? Se não há condições para todos, qual é o critério de escolha das instituições?

A seleção das escolas foi definida pelo MEC na Portaria nº 727/2017 e estabelece, entre outros critérios: 120 matrículas no 1º ano do Ensino Médio; alta vulnerabilidade socioeconômica; contar com pelo menos quatro de seis itens de infraestrutura.

A previsão inicial era a participação de até 30 instituições da rede estadual do RS na primeira etapa (BRASIL/2016), mas ficou em 12 (RIO GRANDE DO SUL, 2018). Para refletir sobre os critérios de escolha e as possibilidades que essas escolas têm de oferecer educação com qualidade, analisamos dados do Censo Escolar e dos Indicadores INEP relacionados a matrículas, perfil socioeconômico e infraestrutura, mencionados na Portaria. Com o entendimento de que os itinerários demandam especialização e que a qualidade acadêmica exige profissionais com titulação específica, também analisamos a adequação da formação docente.

AS ESCOLAS SELECIONADAS

Dentre as 12 escolas selecionadas para participação no EMTI, observamos que:

- Apesar de 382 instituições da rede estadual contarem com mais de 120 alunos no 1º ano, uma das escolas possuía oficialmente matrícula insuficiente, 112 alunos.
- A alta vulnerabilidade socioeconômica em relação à totalidade da rede também não foi considerada, pois apenas uma escola está no nível 3 no Indicador de Nível Socioeconômico (Inse), com alunos cujos responsáveis completaram até o Ensino Médio e têm renda familiar entre 1 e 1,5 salário mensal. Outras 10 contam com Inse 4 e uma, 5. Quando se leva em conta a totalidade, 39% possuem um Inse no nível 3 ou abaixo desse, o que evidencia que os colégios selecionados não apresentam alta vulnerabilidade no contexto. A propósito, 11 instituições estão localizadas em municípios com alto ou muito alto Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)²¹ e metade está em regiões centrais das cidades.

²¹ Dados do IDHM de 2010 retirados do site do IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs>. Acesso em: 12 de fev/2019.

- Com relação à infraestrutura, dos seis critérios exigidos:
 - Apenas três estão presentes nas 12 escolas: biblioteca/sala de leitura, refeitório e número mínimo de oito salas de aula. Na totalidade da rede, 98,5% das instituições contam com pelo menos um espaço para a prática da leitura, 80% possuem refeitório e 83,9% tem 8 ou mais salas.
 - Das 12 escolas, uma delas não tem quadra de esportes, percentual semelhante ao da rede, 13,2% das instituições não contam com espaço para a prática esportiva.
 - Apesar de 97,1% das instituições contarem com cozinha, uma das instituições selecionadas não tem.
 - Não há no Censo dados sobre vestiário, mas sobre chuveiros nos banheiros. Apenas três das 12 instituições afirmaram contar com a estrutura – em toda a rede chega a 41,2%.

Além dos itens presentes na portaria do MEC, analisamos outros dados fundamentais para uma educação integral de qualidade. As 12 escolas possuem laboratório de informática e acesso à banda larga; uma delas não dispõe de laboratório de ciências e três não contam com auditório. No entanto, a situação é pior quando se levam em conta itens fundamentais para um processo educacional inclusivo: quatro têm dependências adaptadas para pessoas com deficiência e salas de atendimento especial, percentual pior do que o da totalidade da rede.

Considerando as 12 escolas, em nenhum componente curricular todos os professores têm formação adequada para a área que lecionam. Centrais à reforma, língua portuguesa tem 81,5% e matemática 65,2%. Já inglês, que passa a ser a língua estrangeira obrigatória, tem 63,7% dos professores com formação. Apenas 35% dos docentes de física e 45,9% dos de química têm formação no componente curricular. Resultados com menos de 50% também são verificados em sociologia (31,7%), artes (29,9%) e filosofia (34,5%). Vale ressaltar que a situação das escolas selecionadas pouco difere da realidade da rede, com percentuais abaixo de 50% nas mesmas disciplinas. Logo, a dificuldade parece ser garantir uma base comum com qualidade, antes de diversificá-la.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apontam a falta de clareza quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo MEC para inclusão no programa de tempo integral. Ao contrário do que define a Portaria 727/2017, a maioria das escolas selecionadas no RS não possui alta vulnerabilidade socioeconômica em relação à rede. Sobre a infraestrutura, apenas três dos seis itens elencados na Portaria estão presentes em todas as instituições incluídas no EMTI. Cabe ressaltar que a situação dessas escolas reflete as dificuldades enfrentadas pelo conjunto da rede estadual.

Conforme Ball et al. (2016, p. 14), os textos das políticas são escritos em relação a escolas "que só existem na imaginação febril dos políticos, funcionários públicos, e conselheiros em relação a contextos fantásticos", sem levar em conta a complexidade da atuação dessas políticas. Em relação ao EMTI, percebe-se que o discurso da ampliação da jornada funciona muito bem na propaganda de promoção da reforma do Ensino Médio. No entanto, quando se chega na implementação da política, a realidade é outra. Os problemas de adequação da formação docente, com professores dando aulas de disciplinas para as quais não têm formação são emblemáticos da situação.

Segundo Ferreti (2018), o que se tem visto é um aprofundamento das desigualdades educacionais, à medida que a política de tempo integral atende a um universo muito pequeno de escolas, com pouca possibilidade de ampliação em função das condições estruturais das instituições. Aliado a isso, está uma preocupação com a condução da iniciativa após o encerramento do prazo de 10 anos de destinação de recursos federais, cabendo aos Estados o ônus do aumento dos custos. Nesse sentido, seriam os programas de ampliação do tempo apenas mais uma peça de propaganda?

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Portaria nº 1.145/2016, de 10 de outubro de 2016**. Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral. Brasília. Disponível em: <encurtador.com.br/gruEI>. Acesso em 12/01/2019.

_____. **Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera leis e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em <encurtador.com.br/nwFHX>. Acesso em 10/01/2019.

BALL, S. J., MAGUIRE, M., BRAUN, A. **Como as escolas fazem as políticas**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

FERRETI, C. J. A reforma do Ensino Médio e sua questionável concepção de qualidade da educação. **Estudos Avançados**. 32 (93). 2018.

INEP. **Microdados do Censo Escolar**. Disponível em <www.inep.gov.br/microdados>. Acesso em 01/01/2019.

INEP. **Indicadores Educacionais**. Disponível em: <<http://inep.gov.br/indicadores-educacionais>>. Acesso em 01/01/2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 53.913, de 7 de fevereiro de 2018**. Instituiu o Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Médio. Disponível em: <encurtador.com.br/ehS13>. Acesso em 02/01/2019.